

Pagamento de Bolsas pela FUNDUNESP com recursos públicos e ou privados

A **Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP**, na qualidade de fundação de apoio, possuindo natureza jurídica de Fundação de Direito Privado, sem finalidade lucrativa, tem como missão institucional executar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, mais conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cabe ainda informar que no âmbito do Estado de São Paulo, a **possibilidade de pagamento de Bolsas a pesquisadores** também está disciplinado pela Lei Complementar nº 1.049/2008 e pelo Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, que regulamentaram a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado e dispôs sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, a exemplo do que já existia no âmbito federal.

No caso das Universidades Públicas, a matéria já se encontrava regulamentada pelos normativos internos que tratam dos regimes de trabalho docente, consoante o princípio da autonomia universitária insculpida no art. 207 da Constituição Brasileira de 1988:

Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e**

Certificada ISO 9001:2015

patrimonial, e obedecerão ao **princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.**

Pois bem, no âmbito da Universidade Estadual Paulista – UNESP, o exercício de atividades concomitantes está regulamentado pelo art. 4º da Resolução UNESP nº 85, de 04 de Novembro de 1.999:

Art. 4º O docente em RDIDP obriga-se, na UNESP, a quarenta horas semanais de trabalho, durante as quais desenvolverá atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão, bem como de prestação de serviços relacionados a essas atividades.

§1º O docente em RDIDP, portador de, no mínimo, título de doutor e desde que em dia com as obrigações decorrentes desse regime de trabalho, poderá, em caráter excepcional, exercer simultaneamente, mediante remuneração e desde que não prejudique o desempenho de suas funções, as seguintes atividades, nas condições estabelecidas nesta Resolução:

1. difusão de idéias e conhecimentos;
2. exercício de atividades docentes;
3. assessoria, prestação de serviços e participação em projetos, decorrentes de ajustes de cooperação.

§2º Excepcionalmente, e mediante proposta do Departamento aprovada pela Congregação, poderá aplicar-se aos docentes com título de Mestre o disposto no §1º deste artigo.

§3º O tempo total destinado às atividades previstas no § 1º deverá observar o limite médio de 08 horas semanais no período determinado para a execução do projeto.

Nesse contexto, a extensão universitária está regulamentada pela Resolução Unesp nº 102, de 29 de Novembro de 2000, publicada no D.O.E. nº 230, de 01/12/2000, p. 24, que dispõe sobre o **Regimento**

Certificada ISO 9001:2015

Geral da Extensão Universitária na UNESP, do qual colacionamos os primeiros artigos, com vistas a revelar não somente o significado da expressão, mas, principalmente, a quem se destinam os projetos extensionistas:

Art. 1º A **extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico**, que se articula ao **ensino e à pesquisa** de forma indissociável, e que **viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade**.

§ 1º Dentro desta concepção **considera-se que a extensão**:

I - representa um trabalho onde a relação escola-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

III - é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

IV - é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre universidade e sociedade;

V - favorece a renovação e a ampliação do conceito de "sala de aula", que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de

alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade;

§ 2º Obedecendo ao preceito constitucional da “**indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**” os planos de atividades de extensão serão elaborados levando em consideração uma ou mais das perspectivas acima.

Art. 2º As atividades de extensão universitária terão como referência que à Universidade, no que diz respeito às suas **atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber**, cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, **divulgar e difundir o conhecimento**.

Art. 3º As atividades de extensão terão como escopo **socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Universidade**, bem como contribuir para o desenvolvimento desta.

(...)

Art. 5º **A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.**

§ 1º A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na

execução de planos específicos.

§ 2º As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial, **aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.**

Definido no âmbito da UNESP o significado da expressão: "**extensão universitária**", passa-se doravante a análise desta forma de relacionamento da universidade com a sociedade, frente ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Lei federal nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016.

No âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Extensão tecnológica** é a **atividade** que **auxilia** no **desenvolvimento**, no **aperfeiçoamento** e na **difusão de soluções tecnológicas** e na sua **disponibilização à sociedade e ao mercado**, enfim, é um caminho para fazer chegar à sociedade o conhecimento desenvolvido em instituições de ensino e pesquisa.

Como vimos, a Lei federal nº 13.243/16 e o Decreto paulista nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, reservaram especial missão às Fundações de Apoio na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs;

O Marco Legal de ciência, tecnologia e inovação ao inserir o art. 15-A a Lei nº 10.973/2004, trouxe o comando para as ICTs de direito público, no caso, **a UNESP**, a obrigação de instituir sua política de inovação, dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente

produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

As diretrizes e objetivos da política de inovação, nos termos do parágrafo único do art. 15-A, dentre outras, são os seguintes:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

(...)

Com efeito, pelo artigo acima é facultado às ICTs celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo e, ainda, nos termos do art. 9º, §1º¹, da Lei de inovação federal, a que os pesquisadores recebam bolsa de estímulo à inovação paga também pelas fundações de apoio.

Importante também informar que a própria **Receita Federal do Brasil**, por meio **da Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017**, regulamentou a **Bolsa de estímulo à inovação**² concedida nos termos

¹ § 1º **O servidor**, o militar, **o empregado da ICT pública** e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput **poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio** ou de agência de fomento.

do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, contribuindo decisivamente para destravar os projetos e trazer segurança jurídica aos pesquisadores.

É nesse contexto que a FUNDUNESP, no exercício de sua missão institucional de gestora administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, após a constituição da equipe técnica de cada projeto, efetua o pagamento de todos os insumos, inclusive o pagamento de bolsas com recursos provenientes dos financiadores públicos ou privados, que integram o respectivo projeto.

² A Lei federal nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995, no art. 26, já considerava isentas do imposto de renda as **bolsas de estudo e de pesquisa** caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

ANEXO I – Tabela de modalidade e valores de bolsas – Vigência 2018-2019.